

Relatório Final

Petição n.º 72/XIV/1.ª

Primeira Peticionária: Joyce Peixoto

«Não abertura de creches, pré-escolar e atl's e pelo menos até setembro»

Petição n.º 73/XIV/1.ª

Primeira Peticionária: Elisabete Peralta Ladeira

«Abrir já creches e posteriormente jardins de infância é o pior erro que podem cometer»

Petição n.º 83/XIV/1.ª

Primeira Peticionária: Maria Fernanda Varela Ferreira

«Encerramento de creches e pré-escolar até setembro 2020»

Autora:

Marta Freitas (PS)



Comissão de Trabalho e Segurança Social

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota prévia
2. Objeto da petição
3. Audição dos peticionários
4. Iniciativas legislativas sobre a mesma matéria

PARTE II – CONCLUSÕES

PARTE III – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota prévia

A Petição n.º 72/XIV/1.ª - «Não abertura de creches, pré-escolar e at's e pelo menos até setembro», assinada por 20.885 peticionários e tendo como primeiro subscritora a cidadã Joyce Peixoto, e a Petição n.º 73/XIV/1.ª - «Abrir já creches e posteriormente jardins de infância é o pior erro que podem cometer», assinada por 7.261 peticionários e tendo como primeiro subscritora a cidadã Elisabete Peralta Ladeira, deram entrada no Parlamento a 24 de abril de 2020, sendo dirigidas ao Senhor Presidente da Assembleia da República. A 25 do mesmo mês, foram remetidas à Comissão de Trabalho e Segurança Social para a devida apreciação.

A Petição n.º 83/XIV/1.ª - «Encerramento das creches e pré-escolar até setembro de 2020», assinada por 18.592 peticionários e tendo como primeira subscritora a cidadã Maria Fernanda Varela Ferreira, deu entrada no Parlamento a 13 de maio de 2020, sendo dirigidas ao Senhor Presidente da Assembleia da República, a 15 de maio foi remetida à Comissão de Trabalho e Segurança Social para a devida apreciação.

A Deputada Marta Freitas foi nomeada para relatora da petição na reunião do dia 27 de maio de 2020.

Por se considerar que o seu objeto se encontra bem especificado e verificados os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, as presentes petições foram admitidas por unanimidade nessa reunião, na presença de todos os Grupos Parlamentares, com exceção do Grupo Parlamentar (GP) do PAN, não ocorrendo qualquer causa de indeferimento liminar.

Foi igualmente autorizada pelo Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos estatuídos no n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na redação da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, que a republicou, a junção das Petições n.º 72/XIV/1.ª, 73/XIV/1.ª e 83/XIV/1.ª num único processo de tramitação, por se verificar uma manifesta identidade de objeto e pretensão.

Por as Petições terem respetivamente 20.885 (72/XIV/1.ª), 7.261 (73/XIV/1.ª) e 18.592 assinaturas (83/XIV/1.ª), as presentes petições foram publicadas no Diário da Assembleia da República, carecendo de realização de audição dos peticionários, de acordo com a Lei do Exercício do Direito de Petição, já que aquando contactados, as primeiras peticionárias manifestaram não haver necessidade de realizar a audição, atendendo que o objeto das petições foi prontamente respondido.

Comissão de Trabalho e Segurança Social

2. Objeto da petição

Os autores da Petição n.º 72/XIV/1.ª apelavam a que as creches e jardins de infância/pré-escolar se mantivessem encerrados até, pelo menos, o final do ano letivo, com a consequente não reabertura em maio de 2020. Como fundamento desta pretensão, invocavam que as crianças não sabem manter as distâncias de segurança nem respeitar as demais regras aplicáveis, em especial no que toca ao contacto direto com colegas, educadores e auxiliares, à lavagem frequente das mãos e ao evitar de as levar aos olhos, à boca e ao nariz. Atendendo à facilidade com que as crianças transmitem agentes patogénicos que causam viroses e afins, ainda que assintomáticas, os peticionários temiam que pudessem infetar as educadoras e auxiliares, que por sua vez poderão infetar as suas famílias, dando origem a várias cadeias de transmissão. Deste modo, e apesar de compreenderem as preocupações de índole económica subjacentes, os autores da petição apelavam ao bom-senso dos decisores políticos, recordando que em caso de doença dos filhos, os pais «recorrem a baixa paga a 100%».

Os autores da Petição n.º 73/XIV/1.ª apelavam à não reabertura de creches, jardins de infância (ensino pré-escolar) e atividades de tempos livres (ATL), considerando precoce essa decisão, «que poderá colocar em causa todo o esforço realizado até ao momento». Entendiam os peticionários que o processo de desconfinamento deste setor deveria iniciar-se pela ordem inversa, independentemente das opções tomadas em outros países. Os peticionários defendiam que estes estabelecimentos de ensino deveriam ser os últimos a abrir, já que as crianças mais novas são mais vulneráveis, menos autónomas, mais agitadas e com uma imunidade inferior, e questionavam a capacidade das instituições fornecerem equipamento de proteção adequado, alertando ainda para a habitual sobrelotação destes equipamentos.

Quanto à Petição n.º 83/XIV/1.ª, os peticionários apelavam a uma reabertura ponderada das creches, jardins de infância e atividades de tempos livres (ATL), já que o estado de então da pandemia da doença COVID-19 não permitia uma avaliação pausada do levantamento do estado de emergência. De seguida, invocavam a Convenção sobre os Direitos da Criança, assinada em Nova Iorque a 26 de janeiro de 1990, em especial o direito à sobrevivência, desenvolvimento, proteção e participação, considerando que estes quatro pilares ficavam comprometidos com as normas enunciadas pela Direção-Geral da Saúde, questionando em particular o respeito pelas distâncias de segurança, a proibição da partilha de brinquedos, a abertura permanente das janelas e portas das creches, bem como a possibilidade de contágio entre crianças, educadoras, auxiliares, pais e irmãos.

Deste modo podemos concluir que os peticionários das 3 petições apelam contra a reabertura das creches, jardins de infância e atividades de tempos livres.

Comissão de Trabalho e Segurança Social

3. Audição dos peticionários

A audição dos peticionários não foi agendada, por vontade dos subscritores das Petições n.º 72/XIV/1.ª, n.º 73/XIV/1.ª e n.º 83/XIV/1.ª, por considerarem que o objeto das suas petições estava respondido e resolvido. Devido as regras de mitigação da pandemia Covid-19, o primeiro contacto foi estabelecido em junho de 2020.

4 – Iniciativas legislativas sobre a mesma matéria

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se que existe uma iniciativa conexas, que não recomendava a manutenção destes equipamentos encerrados, mas antes o uso de máscaras para os profissionais destes equipamentos – [Projeto de Resolução n.º 450/XIV/1.ª \(PAN\)](#) - «Recomenda o uso de máscaras adaptadas para utilização dos profissionais e funcionários das creches», que baixou inicialmente para discussão à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, sendo posteriormente distribuído à Comissão de Trabalho e Segurança Social, a 27 de maio de 2020.

PARTE II – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social conclui que:

1. O objeto das petições é claro e está bem especificado, encontrando-se identificadas as primeiras peticionárias e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
2. Deve ser remetida cópia das petições e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
3. Considerando que os peticionários entenderam que o objeto das suas petições estava respondido e resolvido, recomendamos o arquivamento das petições em apreço;
4. O presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 de artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Comissão de Trabalho e Segurança Social

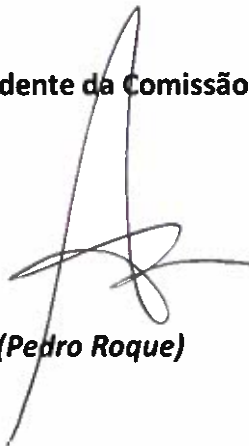
Palácio de São Bento, 14 de julho de 2021

A Deputada Relatora

Marta Freitas

(Marta Freitas)

O Presidente da Comissão



(Pedro Roque)



Comissão de Trabalho e Segurança Social

PARTE III – ANEXOS

Notas de admissibilidade